



(<http://www.ifd.pt/>)

SOBRE A IFD (</apresentacao/>)
ATIVIDADE (<http://www.ifd.pt/atividade/>)
PRODUTOS (<http://www.ifd.pt/produtos/>)
FAQ (</faq/>) **CONTACTOS** (</contactos/>)

Início (<http://www.ifd.pt/>) / Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível

Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível

IFD-FC&QC-OCRv-01/16

Aviso de abertura de linha de financiamento para seleção de intermediários financeiros que receberão recursos do Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC), gerido pela IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., no âmbito do instrumento financeiro Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível.

A presente linha enquadra-se no Programa Capitalizar do Governo de Portugal, sendo financiada pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e tem uma dotação máxima de 19.657.125,04 €.

As candidaturas deverão ser apresentadas à IFD por intermediários financeiros para cada projeto de investimento num beneficiário final (PME) até estar esgotada a dotação da linha, ou, no limite, até 31/12/2018.

Os intermediários financeiros poderão apresentar candidaturas à linha nos termos definidos no Aviso (Anexos 1 e 2) remetendo as mesmas para o endereço de email fcqc@ifd.pt. (<mailto:fcqc@ifd.pt>)

Intermediário Financeiros

- Poderão atuar enquanto Intermediários Financeiros nesta linha todas as Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades de Capital de Risco (SCR), Business Angels (BA) ou outras entidades devidamente licenciados ou registados na CMVM, Banco de Portugal ou respetivas entidades supervisoras, e cujos estatutos permitam a realização das operações previstas na linha;

- A seleção do projeto e proposta da Operação de Capital Reversível (OCRv) é da exclusiva responsabilidade do Intermediário Financeiro, sendo o FC&QC um tomador da OCRv, desde que esta cumpra os requisitos de elegibilidade;

- A gestão da OCRv (incluindo participação do FC&QC) é assegurada pelo Intermediário Financeiro;

- Cofinanciamento pelo FC&QC até €750.000 por OCRv.

Prioridade de Investimento

- PI 3.3. Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços; Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.

Tipologia de Investimentos

- 100% em instrumentos de capital e quase-capital;
- Não são admissíveis operações de consolidação ou reestruturação.

Beneficiários Finais elegíveis (PME)

- Não operou em nenhum mercado;
- Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
- Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.

Período de Investimento: até 31/12/2018.

Documentos relevantes da linha de financiamento:

EVENTOS

2016.10.17 - Confederação do Turismo Português Sessão IFD: Capitalização e Financiamento das PME, **Lisboa - 15h30** (<http://www.confederacaoturismoportugues.pt/inicio>)

2016.10.13 - Câmara Municipal de Vila Franca de Xira Sessão IFD: Capitalização e Financiamento das PME, **Vila Franca de Xira - 10h** (<http://www.cm-vfxira.pt/>)

2016.10.06 - Câmara Municipal de Estarreja Sessão IFD: Capitalização e Financiamento das PME, **Estarreja - 16h** (<http://www.cm-estarreja.pt/>)

2016.09.29 - NERA Sessão IFD: Capitalização e Financiamento das PME, **Loulé - 16h** (<http://www.nera.pt/>)

2016.09.22 - NERLEI Sessão IFD: Capitalização e Financiamento das PME, **Leiria - 18h** (<http://www.nerlei.pt/pt>)

2016.09.21 - NERBA Sessão IFD: Capitalização e Financiamento das PME, **Bragança - 17h30** (<http://www.nerba.pt/pt/>)

[Ver mais \(eventos\)](#)

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (PRODUTOS)

Linha de Crédito com Garantia Mútua, IFD 2016-2020 (<http://www.ifd.pt/linhacredito/>)

Linha de Finan. a Operações de Capital Reversível (<http://www.ifd.pt/linhafinanciamento-ocrv-pt/>)

Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco (<http://www.ifd.pt/linhafinanciamento-fcr/>)

Linha de Financiamento a EV de Business Angels (<http://www.ifd.pt/linhafinanciamento-ba/>)

ENSI - Plataforma de Securitização (<http://www.ifd.pt/ensi-pt/>)

Glossário (<http://www.ifd.pt/glossario/>)

Siglas e Acrónimos (<http://www.ifd.pt/siglas-e-acronimos/>)

DOCUMENTOS

Decreto-Lei n.º 155/2014 de 21 de outubro (<http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/dlifd.pdf>)

– Aviso de abertura de linha de financiamento (IFD_CE 2016.07.14 OCRv 1. Aviso lançamento linha OCRv PT.pdf (http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/OCRv/IFD_CE_2016.07.14_OCRv_1.Aviso_lancamento_linha_OCRv_PT.PDF));

– Anexo A – Matriz de Critérios de Seleção (IFD_CE 2016.07.14 OCRv 2. Anexo A – Critérios de Seleção PT.pdf (http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/OCRv/IFD_CE_2016.07.14_OCRv_2.Anexo_A-Criterios_de_Selecao_PT.PDF));

Porto, 14 de julho de 2016

Autorização da Comissão Europeia (<http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/autorizacaobruelas.pdf>);
 Código de Conduta (<http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/CodigodeConduta.pdf>);
 Regulamento da Comissão Executiva (<http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/RegulamentoComissao>);
 Regulamento da Comissão de Auditoria (<http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/RegulamentodaComis>);
 Regulamento do Conselho de Administração (<http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/RegulamentodoConse>);
 Decreto-Lei n.º 225/2015: Cria o FC&CQ (http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/DL_225_2015.pdf);
 Decreto-Lei n.º 226/2015: Cria o FD&G (http://www.ifd.pt/wp-content/uploads/Documents/DL_226_2015.pdf);

Parceiros [Ver Todos \(http://www.ifd.pt/Parceiros\)](http://www.ifd.pt/Parceiros)



(<http://www.portugal.gov.pt>)



(<http://www.portugal2020.pt>)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

(http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/funding/erdf/)



(<http://startuportugal.com/home-pt/>)



(<http://www.iapmei.pt>)

Copyright © 2016 IFD | [Termos e Política de Privacidade \(http://www.ifd.pt/termos-e-politica-de-privacidade/\)](http://www.ifd.pt/termos-e-politica-de-privacidade/)



REPÚBLICA
PORTUGUESA



AVISO de Abertura de Linha de Financiamento, ref.^a IFD-FC&QC-OCRv-01/16, para seleção de Intermediários Financeiros que receberão recursos do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), no âmbito do seguinte Instrumento Financeiro (IF):

LINHA DE FINANCIAMENTO A OPERAÇÕES DE CAPITAL REVERSÍVEL

Porto, 14 de julho de 2016

Documentos:

[Aviso de abertura de concurso](#)

[Anexo 1 – Apresentação de Candidatura](#)

[Anexo 2 – Formulário de Candidatura](#)

[Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto](#)

[Anexo 4 - Ficha de Produto](#)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento



Enquadramento

O Acordo de Parceria “Portugal 2020” atribui grande relevância à mobilização de Instrumentos Financeiros (IF), cofinanciados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), para apoio às necessidades de financiamento das Pequenas e Médias Empresas (PME) portuguesas, prevendo a adoção de um leque alargado de IF, com a natureza de (i) **dívida e garantias (D&G)** e de (ii) **capital e quase-capital (C&QC)**, procurando, por essa via, responder a constrangimentos verificados no financiamento das PME que têm objetivos alinhados com os dos Programas Operacionais (PO), bem como aproveitando o elevado efeito multiplicador deste tipo de instrumentos.

A **Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD)** é uma sociedade anónima de capital público, criada pelo Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro, e tem como único acionista o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. De acordo com o artigo 4.º dos seus estatutos, entre outros desempenha a função de gestão de IF dirigidos ao estímulo e orientação do investimento empresarial e à criação de emprego, assumindo-se como operador grossista, e tem como missão colmatar falhas de mercado existentes no financiamento de empresas viáveis.

Na sequência das candidaturas apresentadas aos Programas Operacionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa, Algarve e Competitividade e Internacionalização (Compete), no âmbito do Aviso n.º **27/SI/IF/2015 “Instrumentos Financeiros - Capital / Quase Capital”**, a IFD foi selecionada pelas respetivas Autoridades de Gestão para gerir o Fundo de Capital e Quase-Capital (**FC&QC**), criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Regulamento do FC&QC, poderão ser apoiados através deste **FC&QC** instrumentos de reforço do capital próprio de PME, designadamente a participação em instrumentos convertíveis de capital e dívida, designadamente com entrada direta no capital das empresas, preferencialmente em parceria com os operadores a atuar no mercado. Neste contexto, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, a IFD, na qualidade de sociedade gestora do **FC&QC**, endereça este aviso para apresentação de candidaturas por parte de Intermediários Financeiros para uma **Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível**, nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente aviso destina-se ao lançamento da Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível (OCRv), sendo o investimento nas PME no âmbito da mesma cofinanciado pelo FC&QC, nos termos do presente aviso e da ficha de produto anexa, e à definição das condições para a seleção dos Intermediários Financeiros que estarão habilitados para a realização de operações no âmbito da mesma.

2. Objetivos e prioridades

A IFD, no âmbito deste aviso, visa contribuir para o cofinanciamento de OCRv em projetos empresariais em fase de segundo *round* de financiamento, de crescimento ou expansão. Estes investimentos focam-se em particular nas PME maduras, preferencialmente enquadradas nas prioridades temáticas da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3), e destinam-se a dotá-las de meios financeiros necessários para o desenvolvimento e implementação das suas estratégias de inovação, de crescimento e de internacionalização.

O objetivo específico deste aviso consiste em conceder apoios em cofinanciamento a instrumentos financeiros para capitalizar empresas viáveis, que apresentam margem razoável de crescimento (“não gazelas”). i.e., empresas com EBITDA em níveis aceitáveis, mas sem crescimento, ou a crescer anualmente a taxas não muito elevadas. Com esta capitalização, melhoram os seus balanços e/ou reduzem os seus custos financeiros, permitindo-lhes libertar margem para investimento. Espera-se destes projetos que contribuam para o reforço da capacitação empresarial das PME, para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (PI 3.3 – PO Norte).

A IFD irá analisar as candidaturas de Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades de Capital de Risco, *Business Angels*, e selecionar as que apresentem melhores projetos e adequadas estratégias de investimento em Beneficiários Finais.

Refira-se que, caso o presente IF tenha sucesso na sua implementação, poderá ser replicado de forma contínua, até ao fecho do período de execução do Portugal2020, dentro das dotações que vierem a ser disponibilizadas pelos diferentes PO.

3. Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias do presente concurso são todas as Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades de Capital de Risco (SCR), *Business Angels* (BA) ou outras entidades, doravante designadas por “Operadores”, devidamente licenciados ou

registados na CMVM, Banco de Portugal ou respetivas entidades supervisoras, e cujos estatutos permitam a realização das operações elegíveis nos termos definidos no ponto 7 do presente aviso ou no caso de *Business Angels*, credenciados pelo IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.

4. Âmbito territorial

As entidades selecionadas no âmbito da presente linha, nacionais ou internacionais, apenas poderão realizar investimentos em Beneficiários Finais na região NUTS II do Norte, não podendo exceder os montantes definidos no ponto 9 deste aviso.

5. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

As entidades selecionadas no âmbito da presente linha não poderão realizar investimentos em projetos que incidam nas atividades referenciados no ponto 26 da ficha de produto (Anexo 4).

6. Financiamento

O financiamento máximo do **FC&QC** por cada operação é de €750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), sendo que a comparticipação do FC&QC não poderá exceder as seguintes percentagens das despesas elegíveis:

- PO Norte (PI 3.3) – 50%

As restantes percentagens de capital a realizar pelos Operadores deverão ser capitais privados, os quais não poderão ser assegurados com recurso a outros IF cofinanciados por FEEI.

Para efeitos de financiamento é apenas considerada como despesa elegível, nos termos definidos na ficha de produto, a participação da Operação de Capital Reversível no Beneficiário Final.

7. Operações elegíveis nos beneficiários finais

São elegíveis operações de participação em capitais próprios, com opção de transformação a prazo em dívida de médio e longo prazo, de estratégias empresariais enquadrados nos objetivos do PO do Norte.

Não serão aceites operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo. Não são também enquadráveis operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com os parceiros envolvidos.

8. Condições a observar pela OCRv

A seleção do projeto e proposta da Operação de Capital Reversível é da exclusiva responsabilidade do Intermediário Financeiro, sendo o FC&QC um tomador da OCRv, desde que esta cumpra os requisitos de elegibilidade (ver ficha de produto) e obtenha um Mérito de Projeto superior a 3,00 (ver secção 13).

A gestão da OCRv é assegurada pelo Intermediário Financeiro, garantindo assim o papel grossista da IFD neste processo, enquanto Sociedade Gestora do FC&QC.

As condições para a realização de conversão em empréstimos serão também objeto da proposta do Intermediário Financeiro, tendo em conta as orientações estabelecidas na ficha de produto em anexo e sem prejuízo de a conversão poder vir a ser feita, no futuro, recorrendo a uma linha de crédito com garantia mútua de acordo com o definido na ficha de produto em anexo, uma vez garantido o cumprimento das regras

de auxílios de estado em vigor, e desde que a mesma operação venha a ser, em devido tempo, aprovada pelas entidades envolvidas.

9. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEEI/FEDER afeta ao presente aviso, no âmbito do Portugal 2020, é no montante máximo de €19.657.125,04 (dezanove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco euros e quatro cêntimos). Distribuição no quadro abaixo:

Prioridade de Investimento (PI)	Dotação Regional					TOTAL
	Norte	Centro	Alentejo	Lisboa	Algarve	
PI 3.3	19.657.125,04	---	---	---	---	19.657.125,04
TOTAL						19.657.125,04

Em julho de 2017 será efetuada uma avaliação da execução da Linha de Financiamento, que poderá determinar a redução do montante aprovado, se a execução à data não justificar a manutenção dos montantes iniciais.

10. Metodologia de pagamentos

O financiamento do FC&QC é concretizado através da celebração de um acordo de financiamento entre a IFD e o Operador da OCRv, para cada operação que este venha a realizar. O pagamento da participação financeira do FC&QC far-se-á sempre *pari passu* com a realização do investimento privado na OCRv, podendo ser realizado em tranches, ou na totalidade conforme definido no acordo de financiamento, devendo ser verificadas as condições constantes do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro.

11. Período de aplicação

O período de aplicação/duração da Linha é 30 de junho de 2019, sem prejuízo do exposto no número seguinte, e salvo se a mesma vier a ser integralmente utilizada antes daquela data.

12. Apresentação de candidatura

A linha funcionará em contínuo, numa lógica de *"first come first serve"*, aceitando candidaturas de intermediários financeiros desde a data de publicação deste aviso até

31 de dezembro de 2018 ou até esgotar a dotação orçamental respetiva, conforme o que ocorrer primeiro.

As propostas de operações serão apresentadas através do formulário constante no Anexo 2 deste aviso, sem prejuízo da solicitação de esclarecimentos adicionais pela IFD.

A IFD enquadrará/avaliará as candidaturas, no prazo máximo de 20 dias desde a sua propositura pelos Intermediários Financeiros, e desde que as mesmas integrem toda a documentação necessária para o efeito (*definida no presente Aviso e Ficha de Produto em anexo*), podendo solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos. Os candidatos terão um prazo máximo de 10 dias úteis para responder aos esclarecimentos solicitados pela IFD, prazo findo o qual se considera a desistência da candidatura.

13. Critérios de seleção

A avaliação da(s) candidatura(s) será efetuada de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo C do Aviso 27/SI/IF/2015, do Portugal 2020, e com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima e determinado pela seguinte fórmula:

- $MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério e uma pontuação global do Mérito do Projeto igual ou superior a 3,00 serão considerados como elegíveis.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Anexo 3.

14. Data limite para comunicação de decisão

A data limite para comunicação da decisão de seleção dos Operadores pela IFD é de 20 dias após a submissão da candidatura pelo intermediário financeiro. A IFD poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos o que, até à resposta, interrompe o prazo referido. O acordo de financiamento será celebrado até 45 dias após

comunicação da decisão, caso esta seja favorável, ou em prazo posterior se os candidatos solicitarem a sua prorrogação por razões devidamente justificadas.

15. Divulgação e informação complementar

O presente aviso, bem como outras peças e informações relevantes, nomeadamente a legislação, os regulamentos aplicáveis, a matriz de critérios de seleção, o glossário de termos utilizados e as regras de publicitação dos apoios em questão, encontram-se disponíveis em www.ifd.pt, sendo igualmente divulgados nos sítios eletrónicos considerados adequados à divulgação do instrumento financeiro.

Porto, 14 de julho de 2016

Presidente da Comissão Executiva da IFD

José Fernando Ramos de Figueiredo

Administrador Executivo da IFD

Ricardo Jorge da Fonseca Luz

Anexo 1 – Apresentação de Candidatura

para:

IFD – Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A.

Dep. de Produtos – Capital & Quase Capital

Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 13º

4350-158 Porto

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Aviso de abertura de concurso N.º:

IFD-FC&QC-OCRv-01/16

Candidatura a Instrumento Financeiro:

Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível

Candidato que apresenta a Candidatura:

_____/_____
(nome da entidade, n.º de registo/fiscal)

Caros Srs,

Vimos por este meio submeter a nossa Candidatura em nome de "Candidato" em resposta ao Aviso n.º IFD-FC&QC-OCRv-01/16 no quadro do FC&QC gerido pela IFD que disponibiliza fundos de Capital e Quase-Capital provenientes de FEEI canalizados para o programa Portugal 2020.

Enquanto representante autorizado do "Candidato", o, abaixo assinado, certifica e declara que a informação contida nesta Candidatura e seus anexos está correta e completa.

O, abaixo assinado, certifica que o "Candidato" não se encontra em nenhuma das situações identificadas como passíveis de o excluir do concurso, constantes do Anexo 2 do aviso, e, caso solicitado, fornecerá evidências nesse sentido.

Os nossos melhores cumprimentos,

Assinatura:

Nome e Função:

Nome do Candidato:

Data e Local:

Anexo 2 - Formulário de Candidatura

1. Identificação do Candidato

a. Operador de OCRv

Designação da entidade	
Morada	
Nome / Função <i>(responsável)</i>	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____
NIPC:	
Regime de IVA	<i>[Caso esteja isento deverá indicar o motivo da isenção]</i>

b. Pessoa de contacto *(se diferente de 1.a.)*

Nome / Função	
Contacto	Telef. _____ // Tlm. _____ Email. _____ // Skype: _____

2. Descrição do Projeto

Sumário da **proposta de investimento (*Plano de Negócio*) do Instrumento Financeiro (IF)**. Deverá incluir informação, designadamente, sobre os seguintes pontos:

Mercado

- Descrição do beneficiário final alvo do IF;
- Colaboração com parceiros (nomeadamente financiadores privados);

Estratégia de Investimento

- Foco da OCRv, incluindo fase de desenvolvimento e setor económico;
- Dimensão da OCRv, incluindo parcela pública e privada;
- Plano de capitalização do beneficiário final.

Gestão

- Perfil e CV resumido dos membros relevantes da equipa de gestão do Operador, incluindo funções de cada elemento e dedicação à gestão (total ou parcial);
- Descrição da estrutura legal e de governação do Operador;
- Estrutura de capital do Operador;
- Informação sobre o processo de decisão de investimentos e acompanhamento das participadas e, existindo, composição dos comités de investimento e aconselhamento;
- Independência da equipa de gestão, identificando potenciais conflitos de interesse e medidas para lidar com os mesmos.

Termos e Condições

- Principais indicadores económicos, e estrutura de incentivos proposta;
- Investimento indicativo do Operador e/ou da equipa de gestão nas OCRv.

A elaboração da candidatura e do plano de negócio deverão ainda ter em conta os critérios de seleção e o referencial de análise de mérito constantes do Anexo 3 deste aviso.

Embora não esteja definido um tamanho para o documento, é valorizada a apresentação de uma candidatura clara e concisa.

3. Declarações

O candidato declara estar legalmente constituído.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento.	<input type="checkbox"/>

O candidato declara que pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo(s) PO(s) e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara ter uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara não ter apresentado e não vir a apresentar outra candidatura a IF que disponibilizem fundos provenientes de FEEL para efeitos de financiamento da componente privada.	<input type="checkbox"/>
O candidato garante a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara que não estabelece nem mantém relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas.	<input type="checkbox"/>
O candidato declara aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento das OCRv pela IFD e pelos Programas Operacionais financiadores de forma contínua.	<input type="checkbox"/>
O candidato apresenta a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o modelo apresentado no seu Anexo I.	<input type="checkbox"/>

Anexo 3 – Referencial de Análise de Mérito de Projeto

A seleção dos Operadores de Operações de Capital Reversível para receberem financiamento do FC&QC será feita através de uma avaliação com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da candidatura;
- B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados;
- C. Capacidade demonstrada pela equipa para gestão do IF;
- D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos.

Considerando a seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,20 B + 0,35 C + 0,25 D$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5 (do menor/menos adequado ao maior/mais adequado), sendo o resultado do MP arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter uma pontuação final de MP superior ou igual a 3,00 e uma pontuação superior a 1,00 em cada um dos critérios A, B, C e D.

Critério A. Qualidade da candidatura

O presente critério pretende avaliar (i) o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos de política pública preconizados e (ii) o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública, bem como a sua coerência interna);

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (pretende avaliar o grau de importância do projeto para a colmatação de insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação *ex ante* relativas aos Instrumentos Financeiros).

Em que:

$$A = 0,70 A1 + 0,30 A2$$

Critério B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME, bem como a forma de identificação e escolha dos intermediários financeiros e a adequação do nível de despesas de gestão previstos, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 2 do aviso);

B2. Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo Intermediário Financeiro);

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME visadas pelo aviso).

Em que:

$$B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$$

Critério C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF

O presente critério pretende avaliar o modelo de governo do IF, a capacidade da equipa de gestão para implementar e executar o IF e o grau de aumento do nível de atividade do beneficiário em comparação com o atual, para além da adequação das medidas propostas para evitar conflitos de interesses, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

C1. Adequação da proposta de modelo de governação do Instrumento Financeiro;

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

Em que:

$$C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,15 C3 + 0,15 C4$$

Critério D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

O presente critério pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF e a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes para coinvestimento, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF).

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes, de preferência para coinvestimento).

Em que:

$$D = 0,50 D1 + 0,50 D2$$

Anexo 4 – Ficha de Produto

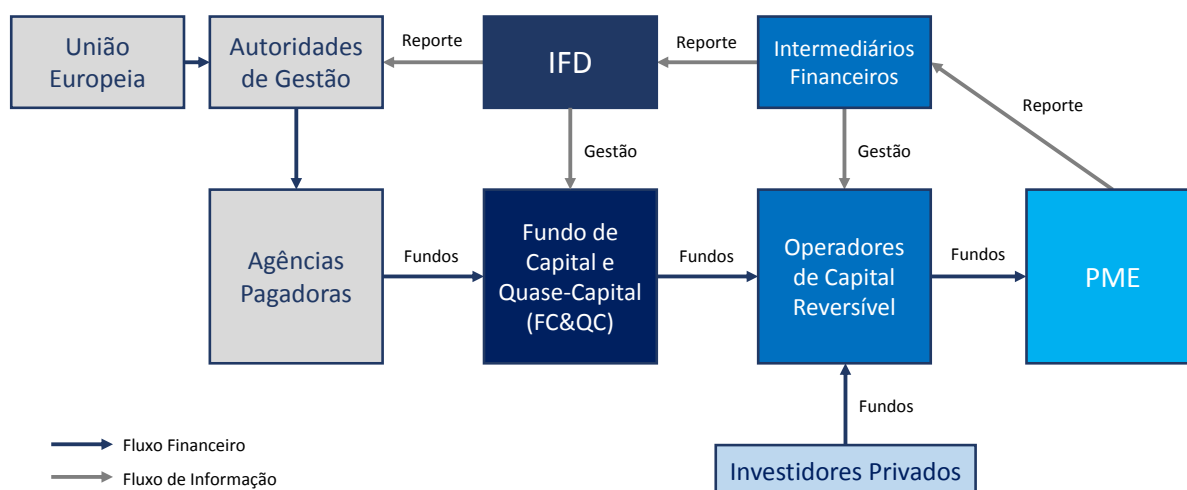
Instrumento Financeiro (IF)

LINHA DE FINANCIAMENTO A OPERAÇÕES DE CAPITAL REVERSÍVEL

1. Finalidade

Cofinanciamento, pelo **Fundo de Capital e Quase Capital da IFD (FC&QC)**, de Operações de Capital Reversível (OCRv) que tenham como objeto o investimento em projetos empresariais em fase de segundo *round* de financiamento, de crescimento ou expansão.

2. Representação Esquemática



3. Características do Instrumento Financeiro (IF)

1. Designação do IF	Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível (OCRv)
2. Gestão do IF	A gestão do IF será assegurada por Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras que possam operar em Portugal, no âmbito deste IF, Sociedades de Capital de Risco, <i>Business Angels</i> ou outros. Deverá ser identificado pelos Operadores um gestor responsável pela OCRv.
3. Montante máximo previsto	Até €19.657.125,04 de fundo FEDER PI 3.3 - Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de novos produtos e serviços - €19.657.125,04

para o IF	
4. Duração do IF	Até 10 anos, após a data do acordo de financiamento, podendo a participação sob a forma de capital ser transformada num financiamento, após 5 anos, extensível a 7 anos, mediante autorização da IFD, através de uma das alternativas identificadas nesta ficha.
5. Período de Investimento do IF	Os investimentos em PME elegíveis deverão ser realizados até 30 de junho de 2019, podendo esta data ser prorrogável após autorização da IFD, em articulação com a Autoridade de Gestão do PO Norte.
6. Financiamento máximo por OCRv	<p>O financiamento máximo do FC&QC por cada operação é de €750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), sendo que a comparticipação do FC&QC não poderá exceder a seguinte percentagens das despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PO Norte (PI 3.3) – 50% <p>A restante percentagem de capital a realizar pelos OCRv deverá corresponder a capitais privados, cabendo ao operador da OCRv a responsabilidade de os assegurar.</p> <p>Cada OCRv deverá ser aplicada em apenas um Beneficiário Final (BF).</p>
7. Despesas elegíveis das OCRv	São consideradas despesas elegíveis para efeitos do FC&QC apenas as participações das OCRv nos Beneficiários Finais, devendo toda a participação FEEI/FEDER na Linha, prevista na respetiva candidatura, ser integralmente aplicada em operações nos BF.
8. Custos e Taxas de Gestão	Não serão admissíveis para efeitos de despesa elegível, no âmbito das OCRv, custos e taxas de gestão.
9. Metodologia de pagamentos ao OCRv	Na assinatura do acordo de financiamento o FC&QC fará o pagamento parcial ou total da comparticipação financeira relativa à participação da OCRv no Beneficiário Final, <i>pari-passu</i> com a componente privada, consoante o plano de capitalização proposto em sede de candidatura e aprovado pela IFD e de acordo com as regras constantes do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro.
10. Política de Investimento e desinvestimento do OCRv	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Na 1ª fase, após decisão pelo Intermediário Financeiro, este e o FC&QC realizam uma participação direta nos capitais próprios do Beneficiário Final, sob forma de capital social, prestações acessórias de capital, ações preferenciais remíveis ou outra qualquer modalidade que venha a ser proposta nas candidaturas e seja aceite pela IFD, e que configure um aumento da situação líquida da empresa. ▪ O prazo de permanência deste capital no Beneficiário Final é de 5 anos, podendo ser extensível, findo aquele prazo, a 7 anos, na sequência de autorização da IFD. ▪ No final do período de permanência (5 ou 7 anos), e desde que se

	<p>verifiquem as condições mínimas para o efeito, nomeadamente a observação de níveis de capitalização adequados após a reversão, de acordo com os <i>benchmarks</i> do setor, a definir contratualmente, aquando da concretização da 1ª Fase, o Beneficiário Final disporá de uma opção para transformar a participação global de capital reversível num financiamento a médio e longo prazo (até 5 anos), ou seja, para reverter a posição de capital. O financiamento será efetuado por uma instituição de crédito, sociedade financeira ou outra instituição legalmente habilitada para o efeito, podendo ser o próprio intermediário financeiro, e poderá beneficiar de garantia mútua, caso a mesma venha a ser aprovada por uma Sociedade de Garantia Mútua. Em alternativa, o intermediário financeiro poderá proceder à alienação parcial ou total da participação no capital do Beneficiário Final, o que apenas poderá acontecer com <i>autorização</i> prévia da IFD e desde que a alienação garanta uma rentabilidade anual mínima para o FC&QC igual à rentabilidade objetivo mínima, que é de Euribor 12M + 5% (<i>hurdle rate</i>);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não ocorrendo nenhuma das situações anteriores, ou tendo havido uma alienação parcial participação no Beneficiário Final, deverá o Intermediário Financeiro desenvolver todos os esforços para a alienação da participação da OCRv até ao final de 10 anos após a entrada no capital do Beneficiário Final, salvo situações imponderáveis a avaliar, caso a caso, em conjunto com a IFD, findo este prazo. <p>Caso venha a ocorrer reversão, o Beneficiário Final poderá solicitar um empréstimo com garantia mútua associada. A garantia a prestar será avaliada na data da reversão, assim como as respetivas condições de preço, no âmbito da(s) Linha(s) com Garantia Mútua disponíveis à data, tal como com qualquer outra operação. A eventual prestação de garantia mútua deverá ser condicionada à verificação das condições e requisitos constantes das regras de auxílios de estado.</p>
<p>11. Rentabilidade das OCRv</p>	<p>Caso venha a ocorrer reversão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Ao final de 5 anos, a remuneração anual mínima exigida pelo FC&QC, é igual à média da Euribor a 12 meses, calculada tendo por base as cotações diárias, acrescida de um <i>spread</i> mínimo de 2,5%, a ser cobrada aquando da reversão; 2) Ao final de 7 anos, a remuneração anual mínima exigida pelo FC&QC, é igual à média da Euribor a 12 meses, calculada tendo por base as cotações diárias, acrescida de um <i>spread</i> mínimo de 3,5%, a ser cobrada aquando da reversão; <p>Caso ocorra uma alienação parcial ou total da participação no Beneficiário Final, o que poderá acontecer nos termos do previsto no ponto anterior, garantida</p>

	<p>que esteja uma rentabilidade anual mínima para o FC&QC igual à rentabilidade objetivo mínima, que é de Euribor 12M + 5% (<i>hurdle rate</i>), o instrumento financeiro deverá ser ressarcido na exata proporção da sua participação na empresa, em condições <i>pari passu</i> com os demais investidores, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.</p>
<p>12. Prémio de Gestão das OCRv</p>	<p>O FC&QC atribuirá à gestão da OCRv um prémio de desempenho, que será aferido no final do período de programação, no encerramento do IF, e apenas quando for atingida a rentabilidade mínima definida para a OCRv, consoante o cenário que venha a ocorrer.</p> <p>No caso de vir a ocorrer reversão, nas condições definidas nos pontos anteriores, o FC&QC atribuirá à gestão uma parte do <i>spread</i> praticado (2,5% ou 3,5%), correspondente a 0,75%.</p> <p>Caso venha a ocorrer uma alienação parcial ou total do BF, antes da reversão, o prémio de gestão, a propor pelo intermediário financeiro, poderá ascender, além dos 0,75% a retirar à <i>hurdle rate</i>, a 25% da rentabilidade que exceda a mesma.</p> <p>O pagamento do prémio de gestão deverá apenas ser feito no encerramento do IF, nunca antes de terminado o período de execução do Portugal2020, depois de realizado o desinvestimento ou exercida a opção de reversão pela empresa, e liquidadas todas as restantes responsabilidades, sem recurso a apoio público, após validação pelo FC&QC do cumprimento dos requisitos regulamentares.</p> <p>Caberá aos intermediários financeiros propor o nível de prémio de gestão para o cenário de alienação parcial ou total do BF em sede de cada candidatura, nos termos das demais regras definidas na presente Ficha, sendo a proposta critério de avaliação da candidatura.</p>
<p>13. Remuneração preferencial</p>	<p>No caso de alienação parcial ou total da participação no Beneficiário Final, antes da reversão, com uma remuneração da OCRv acima da rentabilidade objetivo mínima (<i>hurdle rate</i>), poderá ser atribuída ao investidor privado uma remuneração preferencial até 15% da parte que fique acima da <i>hurdle rate</i>.</p> <p>O pagamento da remuneração preferencial, a acontecer, deverá apenas ser feito no encerramento do IF, depois de realizado o desinvestimento no BF e liquidadas todas as restantes responsabilidades, após validação pelo FC&QC do cumprimento dos requisitos regulamentares.</p> <p>Os valores de remuneração preferencial propostos pelos candidatos serão objeto de análise em sede de avaliação de candidaturas.</p>
<p>14. Distribuição de proveitos das OCRv</p>	<p>No caso de vir a ocorrer reversão, a distribuição de proveitos da OCRv deve ser feita <i>pari passu</i> pelos investidores.</p> <p>Caso venha a ocorrer uma alienação parcial ou total da participação no BF, a distribuição de proveitos da OCRv deve ser feita <i>pari passu</i> pelos investidores até à <i>hurdle rate</i> e, novamente <i>pari passu</i>, após o pagamento do prémio de</p>

	<p>gestão e da remuneração preferencial ao intermediário financeiro.</p> <p>Em qualquer caso, a soma dos prémios de gestão e da remuneração preferencial não poderá ser superior a 30% do excedente sobre a <i>hurdle rate</i>.</p>
<p>15. Condições das participações das OCRv</p>	<p>A participação dos IF nos Beneficiários Finais, até à reversão, deverá constituir-se na íntegra (100%), por instrumentos de capital e quase capital, que contribuam para a melhoria da situação líquida das participadas.</p> <p>Neste âmbito, o financiamento deverá estar associado ao desenvolvimento de projetos, ao crescimento interno, ou reforço de fundo de maneio, não sendo admissíveis operações de consolidação ou reestruturação financeira devendo ainda estar alinhadas com a tipologia de projeto enquadrável no PO Norte (ver ponto 22 da ficha).</p> <p>O financiamento do reforço de fundo de maneio, quando aplicável, deverá estar associado a um efetivo incremento da atividade e do projeto objeto de financiamento, em montante e proporção justificada em termos económicos e de negócio, respeitando a regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente as restrições específicas em matéria de auxílios de Estado, bem como decorrentes da regulamentação aplicável aos FEEI.</p> <p>Os Beneficiários Finais deverão obedecer aos seguintes critérios económico-financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capitais Próprios positivos (último balanço disponível) • EBITDA > 0 nos últimos 3 anos • Resultados Líquidos > 0 em pelo menos 2 dos últimos 3 anos
<p>16. Due dilligence das OCRv, antes dos investimentos</p>	<p>Os operadores selecionados para aceder ao FC&QC, para cofinanciamento das OCRv, tomarão decisões de investimento baseadas no seu conhecimento e avaliação dos projetos e respetivos planos de negócio, que deverão conter descrição do(s) produto(s)/serviço(s), projeções de receitas e cálculos de rentabilidade e análise de viabilidade.</p>
<p>17. Obrigações dos operadores das OCRv</p>	<p>Os Operadores selecionados para desenvolver OCRv obrigam-se perante a IFD a:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito; b) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência relevante que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação; c) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável; d) Assegurar a adequada divulgação e promoção do OCRv apoiado e a publicitação nos termos dos regulamentos do apoio comunitário; e) Assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre

	<p>a execução do OCRv;</p> <p>f) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação;</p> <p>g) Assegurar a manutenção de um dossier, durante a operação e pelo prazo de três anos após a data de encerramento dos programas financiadores do Portugal 2020, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos organismos intervenientes no financiamento, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;</p> <p>h) Demonstrar o cumprimento das condições a observar pelas entidades beneficiárias finais de acordo com o disposto no ponto 23 desta ficha de produto;</p> <p>i) Remeter trimestralmente relatórios sobre a evolução das várias OCRv, nos termos que venham a ser definidos, por email para fcqc@ifd.pt, ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD;</p> <p>j) Remeter os relatórios e contas anuais, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva aprovação por email para fcqc@ifd.pt, ou através de outro Sistema de Informação a indicar pela IFD.</p> <p>k) Realizar o reporte periódico de acompanhamento dos projetos investidos e, sempre que aplicável, utilizar as <i>check-lists</i> disponibilizadas.</p>
<p>18. Reporte de Informação</p>	<p>Os operadores selecionados para desenvolver OCRv disponibilizarão, periodicamente, à IFD, informação sobre a execução da OCRv nos termos e formato a definir no acordo de financiamento com o FC&QC, em cumprimento dos requisitos dos FEEI.</p>
<p>19. Monitorização e Auditoria</p>	<p>O gestor da OCRv e as PME investidas (Beneficiários Finais) deverão permitir e facilitar, sem restrições, o acesso a documentação relacionada com a OCRv à IFD e a representantes da Comissão Europeia, devidamente autorizados para realizar atividades de controlo e auditoria. Para garantir tal autorização o gestor da OCRv deverá assegurar a inclusão desta medida nos acordos de financiamento.</p>
<p>20. Condições de elegibilidade dos Intermediários Financeiros</p>	<p>a) Estarem legalmente constituídos;</p> <p>b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;</p> <p>c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;</p> <p>d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</p>

	<p>e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;</p> <p>f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;</p> <p>g) Possuir um sistema de controlo interno eficaz e eficiente;</p> <p>h) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;</p> <p>i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>j) Garantir a independência dos membros dos órgãos sociais, em especial na medida em que possam originar conflito de interesses com IF a implementar;</p> <p>k) As contribuições do PO para os instrumentos financeiros, devem ser objeto de uma contabilidade separada e destinam-se a ser utilizadas, de acordo com os objetivos do PO respetivo, no âmbito das operações objeto do presente aviso;</p> <p>l) Os intermediários financeiros dos IF não estabelecem nem mantêm relações comerciais com entidades sediadas em territórios cujas jurisdições não cooperam com a União no que toca à aplicação das normas fiscais internacionalmente acordadas;</p> <p>m) Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometendo-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento dos IF pela IFD e pela AG do PO financiador de forma contínua.</p>
<p>21. Beneficiários Finais</p>	<p>Os beneficiários finais deverão enquadrar-se na Prioridade de Investimento PI 3.3 - PME em fase de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços, com foco na inovação, com CAE elegível segundo legislação em vigor.</p>
<p>22. Programas Operacionais e Prioridades de Investimento</p>	<p>Prioridade de Investimento 3.3 (POR Norte)</p> <p>Reforço da capacitação empresarial das PME da Região para o desenvolvimento de novos produtos e serviços.</p> <p>Projetos inovadores ao nível de processos, produtos, organização ou marketing.</p> <p>Os projetos a apoiar deverão estar preferencialmente articulados com as temáticas regionais RIS3, quer ao nível dos domínios diferenciadores, quer das</p>

	áreas de interligação/plataformas de inovação.
23. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais	<p>a) Estarem legalmente constituídos;</p> <p>b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do acordo de financiamento;</p> <p>c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;</p> <p>d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</p> <p>e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;</p> <p>f) Não serem consideradas "empresas em dificuldade", na aceção do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;</p> <p>g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;</p> <p>h) Serem PME na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, devendo comprová-lo até à data dos financiamentos pelos intermediários financeiros através da Certificação Eletrónica de PME, emitida de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;</p> <p>i) Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a aprovação do financiamento pelo IF ou que, na altura dessa aprovação, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento;</p> <p>j) Não estar incluída na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas;</p>
24. Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais	<p>a) O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; • Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.

	<p>b) Os auxílios ao financiamento de risco podem igualmente englobar investimentos complementares em empresas elegíveis, mesmo após o período de sete anos mencionado em ii. de a) anterior, se forem preenchidas as seguintes condições cumulativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O montante total de financiamento de risco de 15 milhões de euros não é excedido; • A possibilidade de investimentos complementares estava prevista no plano de atividades inicial; • A empresa beneficiária dos investimentos complementares não se tornou uma empresa associada, na aceção do artigo 3.º, n.º 3, do anexo I ao Regulamento (UE) n.º 651/2014, com outra empresa que não o intermediário financeiro ou o investidor privado independente que fornece financiamento de risco ao abrigo da medida, salvo se a nova entidade cumprir as condições impostas pela definição de PME. <p>c) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital em empresas elegíveis, uma OCRv só pode financiar capital de substituição se este for combinado com novos capitais, que representem pelo menos 50% de cada ciclo de investimento em empresas elegíveis;</p> <p>d) Em relação aos investimentos em capital próprio e quase-capital, no máximo 30%, do total das contribuições em capital do IF e do capital comprometido não realizado, podem ser utilizados para efeitos de gestão da liquidez;</p> <p>e) O montante total do financiamento dos Instrumentos Financeiros com cofinanciamento dos FEEI não pode ser superior a €15 milhões por empresa elegível;</p> <p>f) Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;</p> <p>g) Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;</p> <p>h) Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;</p> <p>i) A acumulação de um investimento de capital e quase-capital através de instrumentos financeiros financiados por FEEI com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária, nomeadamente o RGIC.</p>
25. Financiamento	Deve ser assegurado pelas OCRv o cumprimento do financiamento mínimo

<p>mínimo privado aos Beneficiários Finais</p>	<p>privado total nos beneficiários finais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 40% do financiamento de risco concedido aos BF que operaram em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial; • 60% do financiamento de risco para investimentos em BF: <ul style="list-style-type: none"> ○ Com um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50% do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores, e ○ para investimentos complementares em empresas elegíveis após o período de sete anos desde a sua primeira venda comercial. <p>Quando as OCRv financiarem empresas elegíveis em diferentes fases de desenvolvimento, deve ser alcançada uma taxa de participação privada que represente, pelo menos, a média ponderada baseada no volume dos investimentos individuais na carteira subjacente e resultante da aplicação das taxas de participação mínima a esses investimentos.</p>
<p>26. Setores e Atividades excluídos</p>	<p>Estão excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66; b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220; c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92. d) Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídos os projetos de empresas destinatárias finais: <ol style="list-style-type: none"> i. No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho; ii. No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho; iii. Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho; iv. Empresas que desempenham atividades intragrupo e cujas

	<p>atividades principais se inserem nas subdivisões 70.10 «Atividades das sedes sociais» ou 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão» da NACE Rev. 2</p> <p>v. No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial: desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provém maioritariamente da própria exploração), ou desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou com investimento total igual ou inferior a €4 milhões.</p>
27. Outros requisitos adicionais	Os beneficiários finais devem ser informados de que o financiamento é concedido no quadro dos programas cofinanciados pelos FEEI, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e que ao mesmo são aplicáveis as regras europeias em matéria de auxílios estatais, designadamente os requisitos e limites máximos de auxílio estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
28. Legislação aplicável	<p>Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro (FC&QC)</p> <p>Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro</p> <p>Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código da Contratação Pública)</p> <p>Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro</p> <p>Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro (CPR)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março (CDR)</p> <p>Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho (RGIC)</p>

Matriz de Critérios de Seleção - Linha de Financiamento a Operações de Capital Reversível

Critério / Subcritério		Métrica	1	2	3	4	5
A Qualidade da candidatura							
A1	Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados (pretende avaliar o grau de importância do projeto candidatado, atenta a conjuntura económica e financeira e os objetivos preconizados de política pública, bem como a sua coerência interna)	Coerência Interna (CI) - Dimensão e experiência da equipa face ao IF desenhado Coerência Externa (CE) - Objetivos do IF face aos objetivos dos PO financiadores Funding (F) - Quociente entre montante já assegurado para o IF e o montante objetivo.		CI - Equipa técnica evidencia competências em financiamento de risco ou no(s) setor(es) de investimento; e CE - Alinhado com Prioridades e Estratégia de Investimento nas regiões alvo;		CI - Equipa técnica evidencia competências especializadas em financiamento de risco e no(s) setor(es) de investimento; e CE - Alinhamento entre Prioridades de Investimento, Dimensão de Investimento prevista e as falhas de mercado identificadas	
A2	Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (pretende avaliar o grau de importância do projeto para a colmatção de insuficiências dos mercados financeiros, identificadas na avaliação ex-ante relativas aos Instrumentos Financeiros)	Grau de especialização dos instrumentos em termos setoriais, geográficos, de ciclo de vida das empresas e modelos de negócio.		Instrumentos Financeiros generalistas ao nível de setor e tipo de negócio		Instrumentos Financeiros especializados em setor, ou tipo de negócio	
B Adequação dos instrumentos aos objetivos visados							
B1	Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais (pretende avaliar se a metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais cumpre o disposto na regulamentação aplicável e se é adequada à satisfação dos objetivos e prioridades definidos no ponto 2 do aviso)	Grau de proatividade na identificação de projetos; Nível de detalhe e sofisticação do processo de seleção de candidatos		Identificação - Sem proatividade (recetivo a candidaturas) Seleção - Cumprimento de requisitos no âmbito do aviso		Proatividade nos contactos com projetos identificados Metodologia sistemática, com recurso a mecanismos de controlo para a seleção (p.e. <i>due diligence</i> com parceiro especializado). Processo célere.	
B2	Nível das despesas de gestão (pretende avaliar se as despesas de gestão propostas se encontram de acordo com os limiares regulamentares aplicáveis e se estão adequadas aos trabalhos a desenvolver pelo Intermediário Financeiro)	Nível de Prémio de Gestão + Remuneração Preferencial (% acima da hurdle rate)	> 30%	30%	[25% ; 30% [[20% ; 25% [< 20%
B3	Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME (pretende avaliar o impacto do projeto na melhoria das condições de financiamento das PME visadas pelo aviso)	Diferencial no custo de financiamento face ao custo de mercado	< 0%	[0% ; 1% [[1% ; 1,5% [[1,5% ; 2% [≥ 2%
C Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para gestão do IF							
C1	Adequação da proposta de modelo de governação do Instrumento Financeiro	Órgãos de governação e respetivas responsabilidades		Comité de investimentos ou órgão equivalente com independência da análise e experiência em investimentos empresariais		Comité de investimentos ou órgão equivalente com independência da análise e experiência em investimentos empresariais; e Processo de análise detalhado; e Acompanhamento de participadas sistematizado	
C2	Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF	Valências e <i>know-how</i> das equipas nas diferentes etapas do processo de investimento, acompanhamento e desinvestimento em PME		Análise, Investimentos e Gestão; Jurídico e Contabilidade		Análise, Experiência nos setores; Experiência de Investimentos; Experiência na fase do ciclo de vida das empresas em que investe; Gestão de Participadas; Serviços Jurídicos e Contabilidade	
C3	Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual	Dotação prevista para a OCRv	< €100.000	[€100.000 ; €200.000 [[€200.000 ; €400.000 [[€400.000 ; €600.000 [[€600.000 ; €750.000]
C4	Medidas propostas para evitar conflitos de interesses	Detalhe dos procedimentos e ações a desenvolver para evitar conflitos. Existência de órgãos específicos para o efeito.		Evidencia a existência de procedimentos destinados a evitar conflitos de interesses.		Evidencia a existência de procedimentos detalhados destinados a evitar conflitos de interesses; e Controlo por auditoria ou Órgão equivalente	
D Capacidade demonstrada para mobilização de recursos							
D1	Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020 (pretende avaliar o grau de alavancagem dos recursos públicos e a capacidade de mobilização de recursos privados para os IF)	Percentagem de fundos privados no IF	< 50% - PO Norte	50% - PO Norte] 50% ; 55%] - PO Norte] 55% ; 60%] - PO Norte	> 60% - PO Norte
D2	Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes (pretende avaliar a capacidade de mobilização de parceiros nacionais e internacionais experientes, de preferência para coinvestimento)	Tipo de protocolos com parceiros nacionais ou internacionais; Co-investimento com investidores nacionais ou internacionais		Demonstra ter protocolos genéricos com parceiros ou experiência de co-investimento no passado com outros investidores		Demonstra ter protocolos com envolvimento efetivo ou experiência de co-investimento no passado com parceiros nacionais ou internacionais especializados.	